



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2012  
PROCESSO Nº 3368-09.00/12-4**

AJDG Nº 217/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e RSG STOPPA PAINÉIS ELÉTRICOS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.694.196/0001-00, com endereço na Rua Roberto Koch, n.º 219, Bairro Vila Lindóia, em Curitiba/PR, telefone nº (41) 30215036, CEP 81.010-220, *email* licitacoes@reynet.com.br, neste ato representada por Marco Antônio Stoppa, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório nº 3368-09.00/12-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 64/2012, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição dos materiais de informática abaixo, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Material, Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
13	Adapter cable patch cord CAT5E, marca Hellermann	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00

1.1. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remanufaturados.

1.2. Não serão aceitos equipamentos ou peças que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores, desde que respeitada a compatibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. Os equipamentos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarente e cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

2.2. O local de entrega é a Unidade de Almoxarifado, situada na Rua Beco José Paris, 675, Depósito 5, Bairro Sarandi, nesta Capital, telefone nº 51 3344 0491.

2.4. O recebimento provisório do equipamento dar-se-á no ato da entrega.

2.5. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2. O documento fiscal de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos equipamentos e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Não haverá reajuste de preço.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações:

4.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- f) fornecer o objeto sem uso, isento de defeitos, dentro das condições estabelecidas no Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.1. Os equipamentos, objetos deste contrato, terão garantia pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, contra defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do produto.

5.2. O equipamento defeituoso deverá ser retirado e substituído por outro igual ou que venha a sucedê-lo na linha de fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.2. Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

9.2. Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO**

A Gestão do presente contrato será exercida pelos servidores da Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.30, Rubricas 3031/3009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante

RSG STOPPA PAINÉIS ELÉTRICOS – EIRELI – ME,  
p/ Contratada